

Título: Relatório de Consulta Pública
Processo LUA n.º PL20210505000877
Ampliação e Fusão das Pedreiras n.º 5144 - Soutelinho
Novo e n.º 4813 - Ribeiral

Autoria: Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Departamento de Gestão do Licenciamento Ambiental
Divisão de Licenciamento Único de Ambiente

Data: maio de 2022

ÍNDICE

1. Introdução.....	3
2. Período de Consulta Pública	3
3. Publicitação	3
4. Proveniência e Quantificação das Exposições Recebidas.....	3
5. Análise das Exposições Recebidas.....	4
6. Anexos.....	4

1. INTRODUÇÃO

De forma a garantir a informação e a participação do público, a Agência Portuguesa do Ambiente, enquanto Autoridade Nacional para o Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA), procedeu à Consulta Pública dos elementos constantes no processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) de Ampliação e Fusão das Pedreiras n.º 5144 - Soutelinho Novo e n.º 4813 - Ribeiral, sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 151-B, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B, de 11 de dezembro (RJAIA).

2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA

A Consulta Pública decorreu durante o período de 30 dias úteis, de 18 de abril a 30 de maio de 2022.

3. PUBLICITAÇÃO

Os elementos constantes do pedido de licenciamento foram disponibilizados para consulta no portal Participa (<http://participa.pt/>).

A divulgação desta Consulta foi feita por meio de afixação de edital na Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar e na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

4. PROVENIÊNCIA E QUANTIFICAÇÃO DAS EXPOSIÇÕES RECEBIDAS

Durante o período de consulta pública foi recebidas uma participação.

#1

Data: 22/05/2022

Autor: Quercus - ANCN | Grupo de Trabalho dos Recursos Minerais

Tipologia: Discordância

Comentário:

Vimos pelo presente apresentar participação da Quercus - ANCN no processo de Consulta Pública da Ampliação e Fusão das Pedreiras n.º 5144 - Soutelinho Novo e n.º 4813 - Ribeiral, do proponente "C & G - Imp. Exp. de Rochas Ornamentais, SA".

A fundamentação do nosso parecer encontra-se em anexo.

5. ANÁLISE DAS EXPOSIÇÕES RECEBIDAS

As exposições recebidas são analisadas no âmbito do regime jurídico de AIA. Essa análise faz parte do Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação (CA) do projeto.

6. ANEXOS

Nota justificativa da Quercus – ANCN relativa à discordância do projeto.

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Participação na Consulta Pública

Ampliação e Fusão das Pedreiras n.º 5144 - Soutelinho Novo e n.º 4813 - Ribeiral

Vimos pelo presente apresentar participação da Quercus - ANCN no processo de Consulta Pública da Ampliação e Fusão das Pedreiras n.º 5144 - Soutelinho Novo e n.º 4813 - Ribeiral, do proponente “C & G - Imp. Exp. de Rochas Ornamentais, SA”, que se encontra disponível para Consulta pública, entre 18 de abril de 2022 e 30 de maio de 2022.

Assim, consideramos:

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DA PEDREIRA

► No que respeita ao presente processo de Ampliação e Fusão das pedreiras em causa (n.º 5144 - Soutelinho Novo e n.º 4813 - Ribeiral), à semelhança de números outros processos similares, verifica-se que o atual processo vai consolidar apenas ao nível burocrático uma fusão e ampliação que na prática já se verifica. Esta mesma constatação é possível verificar quando se analisa a área intervencionada identificada na Figura 8 da página 47 do Relatório Síntese. Neste figura é assim possível verificar que na prática as duas pedreiras já se encontram fundidas, e mais do que isso “ampliadas” para lá das respectivas áreas licenciadas.

► A Quercus entende assim que o atual processo tem como principal objetivo a legalização do incumprimento das áreas licenciadas, ou seja, premiar o desrespeito pelas licenças e deste modo prolongar um *modus operandi* de expansão e alargamento que o setor à já bastante tempo tem vindo a praticar. Este *modus operandi* de expansão e alargamento tem promovido a destruição da paisagem natural sem qualquer tipo de controlo, criando danos aos ecossistemas biodiversidade e valores naturais que em grande medida são já irrecuperáveis (o que não quer dizer que não devam ser exigidas responsabilidades).

► Neste contexto, consideramos que devem ser exigidas responsabilidades pelo incumprimento das áreas (e danos consequentes). Continuar a permitir licenciamento e processo de ampliação e fusão tendo como base o facto consumado, vai apenas fomentar a continuidade deste *modus operandi*, quando ele deve ser fortemente punido a todos os níveis: social, economicamente e juridicamente.

USO DE ENERGIA

► Relativamente à energia utilizada atualmente na pedreira, e a que se estima ser a energia consumida futuramente, consideramos existirem fortes motivos de preocupação. A Tabela 9 da página 56, demonstra a perspectiva de fortes aumentos do consumo de energia (em média), no gasóleo cerca de 230% e na energia eléctrica cerca de 310%, sem que se vislumbre a perspectiva de introdução de energias alternativas. Não existe qualquer referencia à possibilidade de introdução à produção de energia eólica ou energia solar para autoconsumo, ou a perspectiva de caminhar para a substituição de equipamentos de consumo de gasóleo por equipamentos alternativos ou com uso de energias alternativas (hidrogénio, ou outros).

► No contexto socio-ambiental atual, considera-se imprescindível (pelo que se exige) que os novos projetos de exploração de recursos minerais tenham presente nos estudos que os suportam a introdução de tecnologias capazes de fazerem o caminho da transição energética no setor.

► A Quercus - ANCN considera que deverá ser elaborado um plano de transição/ substituição dos equipamentos que ainda utilizam gasóleo como fonte de combustível, para equipamentos que utilizem fontes de energia com baixas emissões de CO₂. Esta transição poderá implicar alterações nas próprias metodologias e técnicas de extração (não obrigatoriamente), contudo consideramos que este é um caminho que é necessário percorrer por parte do setor da extração de minerais (na sua generalidade), e em cada unidade de extração em particular.

► Acrescenta-se ainda que, relativamente às emissões de CO₂ futuras, prospectiva-se um autentico absurdo tecnológico-ambiental. Tendo como base a média das estimativas de emissões de CO_{2eq} presentes na Tabela 23 (página 115) e a estimativa média para as emissões de CO_{2eq} no futuro na Tabela 103 (página 285), prospectiva-se um aumento médio na ordem dos 276% nas emissões futuras.

► A Quercus - ANCN considera esta prospectiva um completo alheamento institucional (por parte do promotor do projeto) no que respeita ao que é imperativo ser feito. Quando as políticas nacionais e internacionais caminham no sentido da descarbonização e combate às alterações climáticas, e quando igualmente muitos setores da indústria se propõem fazer também esse caminho, no presente estudo a empresa C&G - Importação e Exportação de Rochas Ornamentais, S.A. propõe-se no futuro fazer uma exploração de rochas ornamentais com base energética do passado (tendo em consideração que se perspectiva uma vida útil de cerca de 43,4 anos, ou seja, estará em laboração pelo menos até 2060).

► Esta perspectiva coloca ainda mais em ênfase a necessidade de o EIA, como referido anteriormente, prever e fomentar uma política de transição energética na exploração. Mais se acrescenta que, o contexto energético atual (dos custos associados à aquisição de energia) deve igualmente constituir-se como um estímulo suplementar à mudança alargada do paradigma energético da exploração.

USO DE ÁGUA E SANEAMENTO

► Considera-se existir uma contradição (ou pelo menos falta de clareza) no que respeita à proveniência da água para os trabalhos de perfuração corte de fio diamantado. Na RS é referido na página 56 que “*Atualmente a água necessária ao corte pelas máquinas de fio diamantado é proveniente do furo existente e é bombeada para a frente de extração(...)*”, sendo que na página 41 do Plano de Pedreira/Plano de Lavra é referido que “*O abastecimento de água para os trabalhos de perfuração e corte de fio diamantado é efetuado com águas de escorrência depositadas num vazão de escavação.*”.

► As duas expressões relatadas anteriormente encontram-se em contradição, pelo que se exige uma clarificação e esclarecimento. Importa referir dizer que, tendo a instalação um reservatório de água fruto da acumulação no antigo local de extração (Pedreira n.º 4813 “Ribeiral”), não se vislumbra explicação plausível para a existência de um furo de água próprio, e consumo de reservas naturais. Importa ter em consideração a situação que atualmente se verifica relativamente à escassez de água a nível nacional, devendo deste modo poupar-se os recurso e reservas naturais de água. Consideramos não existirem motivos técnicos ou tecnológicos para que não seja desenvolvida, construída e implementada uma rede interna de utilização de água proveniente da

acumulação superficial anteriormente mencionada, água essa que deverá ter uso industrial exclusivo (perfuração, fio de corte, aspersão, outros...).

► A utilização do consumo de água do furo para auxílio aos processos industriais ao longo de 43,4 anos é um absurdo ambiental que não deve ser viabilizado, caso se verifique que a afirmação presente no RS é a que corresponde à realidade.

RESÍDUOS

► Relativamente aos resíduos produzidos nas instalações, levantam enormes preocupações o armazenamento de óleos usados, filtros, resíduos de solos contaminados, sucatas e outros.

► As fotos presentes na documentos “*Elementos Adicionais para Efeitos de Conformidade do Estudo de Impacte Ambiental*” páginas 43 e 44 (Figuras 25 e 26) não contribuem em muito para tranquilizar relativamente ao correcto manuseamento e armazenamento dos resíduos. Por exemplo, os óleos usados são vertidos para contentores separados, contudo, relativamente à bacia de retenção esta não evidencia defetivas capacidades de retenção. É efetivamente possível dizer que existe um pequeno muro à volta dos recipientes, contudo, não existe evidencia de que no interior do muro o piso se encontra impermeabilizado (com pintura competente), como em caso de derrame se questiona como é efectuada a recolha dos óleos derramados. Acresce também que se verifica nas fotos a existência de derrames para cima do muro, questionando-se se não se verificaram inclusivamente derrames para o exterior, ou seja para fora da “caixa de retenção”.

► Acresce ainda que, a zona de acumulação de sucatas, ou outros elementos similares, não demonstra a não existência de descontaminação dos equipamentos, bem como não confirma a não existência de derrames para o solo. Neste capítulo as fotos foram capitãs a uma distância relativamente segura para inviabilizar a análise mais pormenorizada. Fica igualmente claro que existem resíduos/sucata em zonas com densa vegetação, sem qualquer tipo de manutenção ou salvaguarda relativamente ambiental.

RUÍDO

► Relativamente à avaliação de ruído, a Quercus - ANCN considera que, nas medições *in situ* realizadas, tendo sido apenas considerado o período da tarde poderá existir alguma falta de representatividade nas mesmas. Consideramos que num dos conjuntos de três medições realizadas deveriam ter sido efetuadas medições também no

período da manhã no sentido de aumentar a representatividade das mesmas. No entanto não consideramos esta fato comprometedor das mesmas, sendo que se recomenda a correção desta metodologia em situações futuras.

- ▶ No sentido de permitir às pessoas menos familiarizadas com o descritor ruído, consideramos igualmente que deveria ter sido apresentado o Mapa de Ruído Ambiente Futuro, e Mapa de Ruído Particular, para L_{den} e L_{dL} .

- ▶ A apresentação apenas dos mapas de Ruído Municipal, apesar de ser uma prática regular, compreensível e acertada, é manifestamente insuficiente, uma vez que podem estar em comparação duas metodologias diferentes de cálculo (tendo em consideração o ano do mapa de ruído, 2008), NMPB-Routes-96 vs. CNOSSOS-EU (Diretiva EU 2015/996). Estes dois métodos podem apresentar diferenças significativas nos resultados finais, pelo que não deve fazer-se comparações entre os dois métodos.

- ▶ Acresce ainda que, o Mapa de Ruído Municipal, tendo sido elaborado em 2008, não reflete a realidade atual quer do parque automóvel atual, níveis de circulação nas vias consideradas, dimensão e atividade das pedreiras consideradas, bem como outros eventuais fatores que possam até ser atenuantes das emissões. Assim, consideramos dever ser igualmente realizado um mapa de ruído ambiente para o local em análise.

PARP

- ▶ No que respeita ao PARP, consideramos que este é apresentado de modo sintético e objectivo, o que poderá facilitar a sua aplicação futura. Consideramos este aspecto uma melhoria em relação a outros procedimentos onde os PARP são apresentados com descrições repetitivas e extensas dos EIA e sem objectividade técnica.

- ▶ Contudo, tendo em consideração que a exploração em consideração se encontra numa zona de grande concentração de explorações, julgamos conveniente que o PARP (e a sua execução) seja compatibilizada com as explorações vizinhas, e que nem a exploração ora em análise, nem as explorações circundantes promovam recuperações discotecas umas das outras, mas sim que no final exista uma paisagem relativamente homogéneas, mesmo que considerem tipos de recuperação diferentes umas das outras.

- ▶ Damos nota de que, não se opondo a Quercus - ANCN a este tipo de abordagem de recuperação paisagística, considera que podem e ser feitas abordagem de recuperação de uma zona explorada com diferentes vertentes de análise e recuperação, onde, por exemplo, podem ser integrados elementos de produção de energias renováveis (quando

tecnicamente aplicável), ou outras vias de recuperação e uso do solo que possam fazer uma reutilização do espaço.

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E DE COMPENSAÇÃO

► Relativamente às medidas de minimização e de compensação preconizadas no capítulo 8 (página 375 do RS), a Quercus - ANCN considera-as manifestamente irrelevantes no contexto de compensação e minimização de impactes.

► Vejamos alguns exemplos:

i. *“Cumprir na íntegra o Plano de Pedreira. Seguir as indicações do Plano de Lavra, Plano de Gestão de Resíduos e PARP”* | É uma obrigação da empresa, não é uma medida para nada em concreto.

ii. *“A terra vegetal resultante da decapagem deverá ser removida e armazenada em local próprio para posterior revestimento dos taludes, plataformas e áreas afetadas. Esta terra vegetal deverá ser reposta à medida que a exploração for avançando, devendo-se implementar medidas que evitem a sua erosão.”* | Esta ação é parte do Plano de Pedreira, que, como dito anteriormente é uma obrigação da empresa cumprir.

iii. *“Caso seja necessário admitir novos funcionários, deverá, se possível, recorrer-se a mão de obra local, favorecendo a colocação de desempregados residentes no concelho de Vila Pouca de Aguiar ou concelhos limítrofes.”* | Esta medida não apresenta ganhos ambientais evidentes.

iv. *“Sempre que necessário e possível deverá contratar serviços e adquirir produtos a empresas sedeadas no concelho de Vila Pouca de Aguiar por forma a gerar valor acrescentado ao projeto ao nível local”* | Esta medida não apresenta ganhos ambientais evidentes, apenas benefícios económicos.

► Como demonstrado com os exemplos anteriores, existem medidas de minimização e compensação irrelevantes, que nada acrescentam ao projecto.

► Consideramos ser imprescindível é, que sejam consideradas ações ambientais de compensação e sensibilização ao longo dos anos de exploração, uma vez que a empresa promotora têm naturalmente responsabilidades sociais e ambientais que devem ser atendidas e não desprezadas. Uma vez mais, tendo em consideração que a pedreira se encontra inserida num “núcleo de exploração” mais amplo, tais ações de responsabilidade social e ambiental podem (caso se entenda) ser consideradas no âmbito do núcleo e não apenas individualmente.

A título de exemplo, consideramos que devem ser promovidas ações de caráter ambiental, tais como:

- Promover uma metodologia de substituição dos equipamentos que usam gasóleo por tecnologia com menores emissões de CO₂;
- Não existe no Plano de Pedreira nenhum indicio ou intenção de promover uma real transição energética no âmbito da exploração. Considera-se importante e fundamental a eliminação progressiva e sustentada da energia fóssil na exploração (solar, eólica, ou outra que se considere pertinente para o local);
- Ações de sensibilização ambiental em escolas ou noutro âmbito da comunidade local;
- Plantações fora da área de pedreira, que possam constituir-se como forma de compensação da matéria vegetal destruída, sem esquecer o fato de a pedreira ter desenvolvido atividade até ao momento fora das áreas licenciadas com destruição do coberto vegetal;
- Promoção de recuperação de zonas de antigas explorações abandonadas sem os respetivos processos de recuperação concluídos;
- Outros que se considerem pertinentes no contexto local.

Em conclusão

- Entende a Quercus - ANCN que o atual processo de ampliação e fusão não contribui para promover a transição energética e sustentabilidade da actividade de extração de inertes.
- Em sequência do que a Quercus - ANCN considera ser de promover e valorizar, julga-se que o proponente deverá avançar e dar passos concretos no apoio e implementação de medidas de sustentabilidade ambiental compensatórias. A título exemplificativo, julga-se que o proponente se deve comprometer com a necessidade de:
 - Desenvolver, constituir e implementar uma comissão regional de acompanhamento de implementação do Plano de Lavra e do PARP, que integrem instituições sociais e ambientais (locais, regionais ou nacionais), Autarquias, ou outras entidades de interesse;
 - À semelhança do que acontece com as pedreiras no interior da PNSAC (Artigo 32.º, Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010, 12 de agosto de 2010), considera-se muito importante e relevante que o PARP se comprometa com a

recuperação de uma área igual ao dobro da área de ampliação, a implementar no concelho em que está instalada ou nos concelhos vizinhos. Esta medida é uma medida de compensação ambiental importante e necessária para a mitigação do passivo ambiental histórico da indústria extrativa na sua generalidade. Considera-se que a recuperação que ora se propõe poderá ser em parceria com outras entidades;

- Desenvolvimento de ações de sensibilização em Centros Escolares da Região, onde possam ser abordadas as várias temáticas ambientais que possam estar a ser impactadas pela exploração da pedreira;
- Apoio à implementação de outras actividades de recuperação e /ou sensibilização ambiental local, no sentido de criar métodos e ações de compensação da pegada ecológica, tais como plantações fora do âmbito do PARP.

Em resumo, a **Quercus - ANCN considera que o Projeto de Ampliação e Fusão das Pedreiras n.º 5144 - Soutelinho Novo e n.º 4813 - Ribeiral tal como está serve apenas para premiar o incumprimento que se verificou até ao presente.** Tem de ser dado a entender ao promotor que o incumprimento legal com compensa, para mais, o atual projeto não apresenta o enquadramento mínimo relativamente ao novo contexto sócio-ambiental, pelo que não existe nenhuma garantia de que o que se verificou até ao momento não se repita, quer nos diversos descritores ambientais, quer no que respeita às áreas licenciadas.

Assim, a **Quercus - ANCN considera que o presente projeto apenas poderá ter uma decisão desfavorável, ou seja, uma DIA desfavorável.**